

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DESTA VARA FEDERAL DE
PORTO ALEGRE-RS**

A parte recorrente, já qualificada nos autos, vem mui
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO
INOMINADO** pelos motivos a seguir expostos:

Pede o recebimento do recurso, bem como as razões em
anexo, sendo o mesmo enviado para o tribunal competente para julgamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tramandaí, 20 de dezembro de 2013

Luíza Amaral Dullius
Advogada OAB/RS 89.721

Eduardo Koetz
Advogado OAB/RS 73409



EDUARDO KOETZ

ADVOCACIA PREVIDENCIARIA, TRABALHISTA E CIVEL – OAB/RS 73.409
Av. Caldas Júnior, 1705 – Centro – Tramandaí – RS
Telefones: 51-3684-3081/8132-2244 – Email: eduardokoetz.advocacia@gmail.com



RAZÕES DO RECURSO

A sentença aplicou o prazo decadencial de dez anos ao auxílio-doença da parte autora estaria fulminado pela decadência, uma vez que decorrido mais de dez anos entre a concessão do benefício originário anterior, até o ajuizamento da presente ação

DO RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE PELO INSS E O DIREITO ADQUIRIDO

Ocorre que, na petição inicial foi abordado o tema, onde a parte embargante argumenta que o acordo firmado pelo INSS na APC 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, em 17/04/2012 consistiu em RECONHECIMENTO DE ATO ILEGAL PRATICADO PELA AUTARQUIA.

E que assim sendo, o cálculo da forma pleiteada, é um DIREITO ADQUIRIDO da parte embargante, pela qual não se aplica o instituto da decadência, sendo devida a revisão A QUALQUER TEMPO.

Colacionamos ainda decisão que reconhece o Direito Adquirido neste caso:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.23/91. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INTERESSE DE AGIR. DECADÊNCIA. PRESCRIÇÃO.

1. Já tendo transcorrido mais de dez anos da concessão do auxílio-doença precedente da aposentadoria por invalidez que se pretende revisar, resta evidenciada a pretensão resistida do INSS para ajuizamento da ação que postula a revisão do benefício com base no entendimento preconizado no Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010.
2. O prazo decadencial previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/91, não afasta o direito de revisão do benefício transformado ainda que tenha que ser recalculado o salário-de-benefício do auxílio-doença precedente concedido há mais de dez anos. Prazos decadenciais diversos (PEDILEF 2008.50.51.001325-4, Rel. Juiz ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA, D.D. 27/06/2012).



EDUARDO KOETZ

ADVOCACIA PREVIDENCIARIA, TRABALHISTA E CIVEL – OAB/RS 73.409
Av. Caldas Júnior, 1705 – Centro – Tramandaí – RS
Telefones: 51-3684-3081/8132-2244 – Email: eduardokoetz.advocacia@gmail.com



3. *Illegalidade expressamente reconhecida pela autarquia previdenciária antes do transcurso do prazo decadencial de revisão pelo Decreto nº 6.939, de 18/08/2009, o que configura direito adquirido do segurado de pleitear referido direito a qualquer tempo (artigo 5º, XXXVI, da CF).*

4. Interrupção da prescrição quinquenal pelo Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010 (5018503-64.2012.404.7000, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator p/ Acórdão Paulo Paim da Silva, D.E. 25/06/2012).

5. Recurso da parte autora provido. (5010654-93.2012.404.7112, Terceira Turma Recursal do RS, Relatora p/ Acórdão Marina Vasques Duarte de Barros Falcão, julgado em 12/12/2012).

RECURSO CÍVEL Nº 5010654-93.2012.404.7112/RS

DO INICIO DA CONTAGEM A PARTIR DA DIB DO BENEFICIO OBJETO DA LIDE

Caso seja rejeitada a tese da existência de Direito Adquirido, há que se levar em consideração que a decadência no Direito Previdenciário, conforme recente julgamento no STF, se conta a partir do recebimento da primeira prestação do benefício que se pleiteia a revisão.

Os julgados, diferente do declarado em sentença, entendem que só se aplica a decadência a partir da concessão dos benefícios decorrentes, e não do benefícios originário, como a seguir:

DECADÊNCIA - REVISÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - "A DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVISAR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATINGE O DIREITO DE REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO, INCLUSIVE AS REVISÕES REFLEXAS DECORRENTES DA REVISÃO DE BENEFÍCIO ANTERIOR" (5000739-14.2012.404.7211, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, RELATOR JUIZ RICARDO NÜSKE, D.E. 7-10-2013) - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. (5043651-34.2013.404.7100, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, Relator p/ Acórdão Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, D.E. 27/11/2013)

(...)

No mérito, tenho que a melhor solução para o caso está no acórdão recorrido (evento 66), que, com arrimo em julgamentos da Turma Nacional



EDUARDO KOETZ

ADVOCACIA PREVIDENCIARIA, TRABALHISTA E CIVEL – OAB/RS 73.409

Av. Caldas Júnior, 1705 – Centro – Tramandaí – RS

Telefones: 51-3684-3081/8132-2244 – Email: eduardokoetz.advocacia@gmail.com



de Uniformização de Jurisprudência (PEDILEF 2009.72.54.003963-7 e 2008.50.51.001325-4), entendeu que "trantando-se de benefícios originário e derivado, os prazos são apurados de forma autônoma".

Tal decisão é excessivamente restritiva, pois aplica a decadência da revisão de um benefício, com base na concessão de outro anterior. Ora, se o autor então ficar como não raro acontece, "de molho" pelo INSS, até que consiga após 10 anos, ter a concessão da aposentadoria por invalidez, e essa concessão estiver errada, o direito à revisão, no entendimento deste juízo, estará fulminado pela decadência desde a data da sua concessão?

Pelo entendimento do juízo singular ainda, se os dependentes herdarem uma pensão por morte decorrente de um benefício concedido com valor inferior, e se o instituidor não tinha interesse em majorar seu benefício (o que a previdência já estaria sendo favorecida) os seus dependentes estariam privados de corrigir o valor do benefício também desde o ato de concessão?

É lícito iniciar a contagem da decadência antes mesmo da existência de um direito?

Pede a anulação da sentença e que seja dado provimento a revisão pleiteada na petição inicial.

ANTE AO EXPOSTO, Requer seja dado provimento ao presente recurso para:

- a) Seja dado provimento ao recurso, para reconhecer o direito a revisão do artigo 29 e afastar a ocorrência de decadência pelos fundamentos acima elencados;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tramandai, 20 de dezembro de 2013

Eduardo Koetz

Advogado OAB/RS 73.409



EDUARDO KOETZ

ADVOCACIA PREVIDENCIARIA, TRABALHISTA E CIVEL – OAB/RS 73.409

Av. Caldas Júnior, 1705 – Centro – Tramandaí – RS

Telefones: 51-3684-3081/8132-2244 – Email: eduardokoetz.advocacia@gmail.com

